

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 18

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 12 do COPLAN datada de 05 (Cinco) de julho de dois mil e treze que discutiu o item VII da pauta, referente a análise do processo nº. 316028 – Solicitação para alterar a área de 193.600,00m² constante em Zona de Expansão Urbana na região Norte da Cidade, para Zona Residencial para fins de loteamento, e realizada a votação, o referido item foi suspenso até a conclusão dos estudos técnicos a respeito da bacia de contenção do Córrego Penso;

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER CONTRÁRIO** ao processo nº. 316028 de 12/06/2013 – Solicitação para alterar a área de 193.600,00m², objeto da Matrícula n.º 11.335 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, constante em Zona de Expansão Urbana na região Norte da Cidade, para Zona Residencial para fins de loteamento;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Câmara Municipal de Vereadores, registre-se e publique-se.

julho de 2013.

Pato Branco, 05 de

Silmara Brambilla dos Santos
Presidente do COPLAN